

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 761, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos do Decreto nº 2.490, de 13 de novembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 2.490, de 13 de novembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A cobertura por seguro acidente de trabalho de que trata o art. 70, inciso IV da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 será concedida, sob a forma de auxílio-acidente ou auxílio-morte, em cota única e será devida aos Delegados, Investigadores, Escrivães, Motoristas Policiais, Papiloscopistas, Perito Policial, Auxiliar Técnico de Polícia Civil e Agente de Remoção, desde que desempenhem atividades que importem em situações de permanente risco.” (NR)

“Art. 2º O valor do auxílio-morte ou auxílio-acidente será pago pela Secretaria de Estado de Administração e corresponderá:

I - em caso de morte acidental em serviço: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II - em caso de invalidez permanente total decorrente de acidente em serviço: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”. (NR)

“Art. 5º Compete exclusivamente à Secretaria de Estado de Administração, por meio da Diretoria de Gestão da Política de Saúde Ocupacional do Servidor, a avaliação da capacidade laborativa do policial civil, para fins de concessão ao auxílio-acidente por invalidez.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do auxílio-morte ou auxílio-acidente serão de responsabilidade exclusiva do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2013.

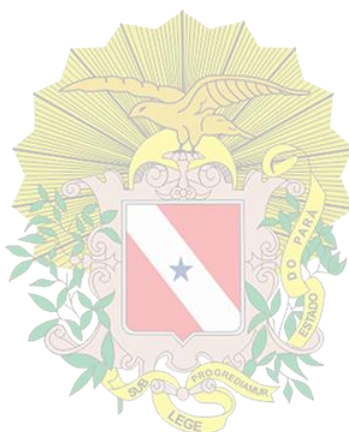
SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 32.418, de 17/06/2013.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ